



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

## **REQUERIMENTO N° 278/19**

**CONSIDERANDO** que há tempos esta Câmara Municipal vem debatendo sobre irregularidades na Fundação da Seguridade Social do Município de Votorantim, principalmente no tocante ao pagamento de benefícios a 53 servidores, que não contribuíram para a Fundação;

**CONSIDERANDO** que através do Ofício P-31/2019, subscrito pelo Senhor Wilson Menna, Presidente da Fundação (em resposta ao Ofício n° 001/19-GV, do Gabinete deste Vereador, datado de 22 de maio de 2019), fomos informados que a Lei n° 1.239, 06 de dezembro de 1996, é o Ato que justificou a inclusão e pagamento dos 53 funcionários na Fundação;

**CONSIDERANDO**, porém, que o Art. 121 da Lei n° 1.239, 06 de dezembro de 1996, que transferiu para a Fundação a responsabilidade pelo pagamento dos servidores que já estavam aposentados quando da criação do Regime Próprio de Previdência, sem a devida contraprestação do Poder Público Municipal, foi revogado pelo Art. 129 da Lei n° 1.591, de 29 de novembro de 2001, não havendo, portanto, norma municipal em vigor que fundamente a manutenção desses servidores na Fundação da Seguridade; e,

**CONSIDERANDO** que o **Balanço Geral do Exercício de 2017** foi julgado irregular, cominando ao Presidente da Fundação, Sr. Wilson Menna, multa no valor de 160 UFESP's (Cento e Sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que através do setor competente, informe o seguinte:

- a) Quando a Fundação da Seguridade Social irá suspender o pagamento indevido dos benefícios previdenciários daqueles que não contribuíram para a Fundação (53 servidores), tendo em vista que tal medida já deveria ter sido adotada com a revogação de dispositivo da Lei Municipal n°. 1.239, de 1996, que ocorreu em 2001, com a publicação da Lei Municipal n° 1591/01?
- b) Quais as medidas que serão adotadas para acolher as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-002317.989.17-6?
- c) O Presidente da Fundação, Sr. Wilson Menna, poderia delegar à Vice-Presidente da Fundação a competência para tratar do assunto referente às aposentadorias sem a contraprestação à Fundação dos 53 servidores, uma vez que o mesmo é um dos beneficiários?

**Que do deliberado se dê ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sorocaba; ao Ministério Público da Comarca de Votorantim, bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:**

- TV Votorantim – Canal 3;



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, “Diário de Sorocaba” e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;
- Site [www.cidadedevotorantim.com.br](http://www.cidadedevotorantim.com.br), na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog do Senhor Edson Correa: <http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br>; e,
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

**Obs.: Seguem anexas cópias do Ofício nº 001/19 – GV, datado de 22 de maio de 2019 e do Of. P-31/2019, datado de 29 de maio de 2019.**

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 8 de outubro de 2019.

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA  
“Zelão”  
Vereador**